



# ESTADO DE MATO GROSSO <sup>1</sup>

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Interessado : **Wender Bier de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal

**PROTOCOLO**

Nº 0825/2023  
Data 26/05/2023  
Hrs: 12 Min.: 10

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

**RECOMENDAÇÃO SCI Nº. 04/2023**

Ao Excelentíssimo Senhor,

Considerando as atribuições que conferem ao Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.257/2010 com alterações introduzidas pela Lei nº 1.320/2011 e Portaria nº 023/2012, nos termos do que dispõe o art. 31, 70 a 75 da Constituição da República e Resolução 01/2007 do TCE-MT;

Considerando as atribuições pertinentes ao Controle Interno com o intuito de apoiar e preservar a administração, através de verificações simultâneas, de forma preventiva e pedagógica;

Considerando a Lei nº 1.701/2017 de 08/05/2017 que: "Dispõe acerca da Verba Indenizatória do exercício parlamentar e sua regulamentação, revoga-se a Lei nº 1.474/2013 de 18/11/2013 e dá outras providências".

Considerando a Lei nº 1.720/2017 de 25/08/2017, Lei nº 1.760/2018 de 26/04/2018 e a Lei nº 1.824/2019 de 19/06/2019 que, respectivamente, altera a redação do caput do art. 1º e insere os parágrafos 3º, 4º e 5º no art. 12, na Lei nº 1.701/2017 de 08/05/2017;

Considerando especificamente a Lei nº 1.824/2019 que insere ao § 4º do art. 12 da Lei nº 1.701/2017 o seguinte: "Considerar-se-á "viagem oficial" quando a utilização do veículo ocorrer a serviços ou missão da Câmara para tratar de assuntos relacionados ao Legislativo Municipal e que tenha relevância para o mesmo";

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, sendo: **Princípio da Economicidade** que representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, o **Princípio da Impessoalidade** que objetiva a satisfação do interesse coletivo;

Considerando ainda, que o (único) Veículo Oficial da Câmara Municipal de Comodoro, comporta 7 (sete) passageiros.

Recbi em 26/05/2023  
Evelyn de Brito Almeida  
Diretora Geral



# ESTADO DE MATO GROSSO <sup>2</sup>

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

#### DA ANÁLISE

O veículo oficial da Câmara Municipal de Comodoro atenderá a demanda administrativa desta Casa e ainda, poderá ser utilizado pelos vereadores em âmbito municipal e estadual através de requerimento devidamente fundamentado, segundo caput do art. 12 da Lei nº 1.701/2017.

De acordo com o artigo 1º Lei nº 1.824/2019, que insere ao art. 12 da Lei nº 1.701/2017, os §§ 3º, 4º e 5º, especificamente o § 4º onde “considerar-se-á “viagem oficial” quando a utilização do veículo ocorrer a serviços ou missão da Câmara para tratar de assuntos relacionados ao Legislativo Municipal e que tenha relevância para o mesmo”.

Em conformidade com o inciso III, art. 3º da Lei nº 1.701/2017 ocorrerá ressarcimento, através da Verba Indenizatória, que elenca como um dos objetos, as “despesas com combustível”, quando os vereadores estiverem fazendo uso do veículo próprio para deslocamento no cumprimento da função legislativa.

Posto isso, este Controle **recomenda** ao presidente desta Casa de Leis que, diante dos requerimentos para utilização do veículo oficial da Câmara Municipal, **leve em consideração** a quantidade mínima de 03 (três) passageiros, além do motorista oficial garantindo assim, a economicidade ansiada e, além disso, que analise justificativas apresentadas aferindo se a mesma condiz com a missão legislativa e o interesse público.

O controle Interno reitera **recomendação** sobre o uso do “veículo oficial” para que não incorra, futuramente, em necessidade de ressarcimento ao erário por uso indevido do veículo oficial da Câmara Municipal evitando apontamentos provindos deste “Controle”.

Comodoro-MT, 26 de maio de 2023.

  
**Aline Queiroz dos Santos Rios**  
Controlador Interno